



Senador Licitação <cplsenadorp@gmail.com>

**Esclarecimentos SI-CP 001/2020**

Senador Licitação <cplsenadorp@gmail.com>

17 de junho de 2020 14:27

Para: Cimencol Construções <cimencol@gmail.com>

Boa Tarde.

Prezados Senhores, com relação ao pedido de esclarecimento tendo como referência a exigência do capital social, entendemos que o edital deve sempre ter atendidas suas exigências em observância ao princípio da razoabilidade. Com relação ao atendimento da exigência do capital social com o apresentação de patrimonio liquidos, estaremos no momento adequado realizando o julgamento, com a devida razoabilidade e sempre em busca da ampliação da competitividade, e obviamente observando o entendimento majoritário sobre a questão em concreto.

Atenciosamente,

Comissão de Licitação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREFEITURA DE SENADOR POMPEU

CUIDANDO DAS PESSOAS



Ofício nº 030/2020

Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu (CE).

A Empresa **CIMENCOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP**

Assunto: Pedido de Esclarecimento sobre o Processo Licitatório **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº SI-CP001/2020.**

Cumprimentando-a (o) cordialmente, objetivamente em atendimento do pedido de informação conforme requerido pela empresa CIMENCOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 23.587.215/0001-56, que versa sobre a licitação que objetiva a **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES, INCHUI, BOA VISTA DO ANTONIO ALVES, SERROTINHO SÍTIO DOS NEGROS E SALGADO, RIACHO DO MEIO, CEDRO (KM 25), RIACHO VERDE, JAPÃO, CAMPO DE AVIAÇÃO, PASSAGEM DO MEIO, BONFIM (KM 20), CÓDIA – JENIPAPEIRO, CONFORME CONVÊNIO FUNASA Nº 2309/2018, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO.**

Indaga a requerente se para exigência do item 4.2.4.3, a comprovação do patrimônio líquido supre a exigência que menciona apenas comprovação através de capital social.

Diante desse questionamento, informamos que a Lei de Licitações, em seu artigo 31 § 3º permite a comprovação tanto através do Capital Social como do patrimônio líquido.

Portanto, ante ao Princípio da Legalidade que oportunamente neste caso supera aos demais, entendemos que a comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, atende perfeitamente ao requerimento editalício.

Atenciosamente,

Senador Pompeu, 22 de junho de 2020.

José Higo dos Reis Rocha
José Higo dos Reis Rocha

Presidente da Comissão do Município de
Senador Pompeu (CE)